



# **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE AEROMODELISMO**

## **ESTATUTO SOCIAL**

**Adaptado ao novo Código Civil Brasileiro,  
aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e  
Aprovado em Reunião de 12.12.2009, com  
vigência a partir de 01.10.2009.**

## **AVISO IMPORTANTE**

**A ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE AEROMODELISMO - ACA POR DEFERÊNCIA ESPECIAL, FUNCIONA NAS DEPENDÊNCIAS DO MUSEU AEROESPACIAL - MUSAL, SUBORDINADO AO COMANDO DA AERONÁUTICA, PODENDO SUAS ATIVIDADES SEREM INTERROMPIDAS A QUALQUER INSTANTE SEM PRÉVIO AVISO DE PARTE DAS AUTORIDADES CONCEDENTES**

<b>ESTATUTO - ÍNDICE GERAL</b>	
<b><u>CAPÍTULO I</u></b> A denominação, os fins e a sede da Associação	<b>PÁGINA 04</b>
<b><u>CAPÍTULO II</u></b> Dos Sócios	<b>PAGINA 05</b>
<b><u>CAPÍTULO III</u></b> Dos direitos e deveres dos Sócios	<b>PAGINA 05</b>
<b><u>CAPÍTULO IV</u></b> Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão de sócios	<b>PÁGINA 06</b>
<b><u>CAPÍTULO V</u></b> As fontes de recursos para a sua manutenção.	<b>PÁGINA 07</b>
<b><u>CAPÍTULO VI</u></b> O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos	<b>PÁGINA 07</b>
<b><u>CAPÍTULO VII</u></b> Das Assembléias Gerais	<b>PÁGINA 08</b>
<b><u>CAPÍTULO VIII</u></b> Do Conselho Deliberativo	<b>PÁGINA 09</b>

<b><u>CAPÍTULO IX</u></b> Do Conselho Fiscal	<b>PÁGINA 10</b>
<b><u>CAPÍTULO X</u></b> Da Diretoria Administrativa	<b>PÁGINA 11</b>
<b><u>CAPÍTULO XI</u></b> Dos Diretores	<b>PÁGINA 12</b>
<b><u>CAPÍTULO XII</u></b> Do Fundo Social	<b>PÁGINA 13</b>
<b><u>CAPÍTULO XIII</u></b> Das Disposições Gerais	<b>PÁGINA13</b>

**CAPÍTULO I**  
**A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1º-** A Associação Carioca de Aerodelismo, fundada em 21 de outubro de 1949, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, caracterizando-se como entidade destinada a proporcionar e incentivar a prática do aerodelismo sob todas as suas formas e modalidades.

**Art. 2º-** A Associação Carioca de Aerodelismo realizará seus objetivos por quantos meios forem adequados como sejam:

- a) Proporcionado a prática do aerodelismo sob todas as suas modalidades e aplicações;
- b) Promovendo conferências e exposições sobre o aerodelismo, divulgando pela imprensa, rádio, televisão, internet ou qualquer outro meio de publicidade, notícias sobre suas atividades;
- c) Promovendo provas aero- desportivas;
- d) Estabelecendo prêmios para o estímulo ao aerodelismo, não devendo ser, no entanto, em dinheiro;
- e) Organizando cursos de instrução sobre aerodelismo.

**Art. 3º-** A Associação compõe-se de diversas categorias de Sócios, designados no art. 7º, sem distinção de sexo, cor, credo ou nacionalidade.

**Art. 4º-** A organização da Associação, o seu funcionamento e a competência dos seus poderes, regem-se por este Estatuto, observadas as determinações da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e das entidades a que deva obediência.

**Art. 5º-** Os símbolos da Associação são os constantes do Art. 77 do presente Estatuto.

**Art. 6º-** É vedado à Associação Carioca de Aerodelismo ocupar-se de assuntos estranhos aos seus objetivos, bem como qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial e a prática de jogos de azar.

**CAPÍTULO II**

## **DOS SÓCIOS, MEMBROS DE HONRA E HONORÁRIOS**

**Art. 7º-** As diversas categorias de Sócios serão designadas pelas seguintes referências:

### **A - MEMBROS DE HONRA**

O Presidente da República, o Ministro da Aeronáutica, o Ministro da Educação e Cultura, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Diretor do Departamento de Aviação Civil e o Comandante da Área da Aeronáutica do Rio de Janeiro.

### **B - NATOS:**

Os ex-Presidentes da Associação, desde que sejam participantes efetivos do quadro social e que tenham completado seu mandato integralmente, homologado pelo Conselho Deliberativo.

### **C - BENEMÉRITOS:**

Os sócios que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado excepcionais e relevantes serviços à Associação, por proposta da Diretoria ou por (1/3) um terço dos membros do Conselho Deliberativo.

### **D - FUNDADORES:**

Os que assinaram a Ata de Fundação da Associação;

### **E - REMIDOS:**

Os sócios que completarem 25 anos de atividades ininterruptas na Associação, devidamente comprovadas e aqueles, que figuram na redação primeira do Estatuto.

### **F - GERAIS:**

Os maiores de 16 anos que, observadas as condições previstas neste Estatuto, pagarem a taxa de admissão e a mensalidade determinadas pelo Conselho Deliberativo;

### **G - JUVENIS:**

Os que contarem entre 07 até 15 anos e pagarem 100% (cem por cento) da mensalidade e 50% (cinquenta por cento) da Jóia (taxa de admissão), bem como os reajustes das mensalidades determinadas pelo Conselho Deliberativo. Os sócios juvenis deverão ter como fiadores seus responsáveis legais, que deverão firmar termo de responsabilidade.

**Art. 8º** - A proposta para sócio será assinada pelo proposto, ou seu representante legal e, depois do parecer da Comissão Examinadora, que resolverá em definitivo sobre o pedido de admissão.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa da Diretoria a aceitação ou recusa de propostas de admissão ao quadro social sem declinar o motivo.

**Art. 9º** - São isentos da taxa de admissão e/ou de qualquer mensalidade os Membros de Honra e Fundadores.

## **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 10** - É sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais.

### **Art. 11 - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:**

- a) Votar e ser votado, observadas as condições de maioria de acordo com a Lei Civil e Eleitoral e as restrições impostas neste Estatuto;
- b) Freqüentar as dependências e usar os símbolos da Associação;

- c) Assistir e/ou participar das competições esportivas e das reuniões recreativas, culturais e sociais;
- d) Representar junto aos poderes competentes contra o abuso de poder ou infração das normas ou deliberações dos poderes da Associação;
- e) Solicitar ao Presidente a apresentação, em quadros de avisos e no site da associação, os demonstrativos contábeis da associação;
- f) Solicitar ao Presidente da Associação a convocação da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo para a discussão de assuntos que requeiram decisão corporativa.
- g) Solicitar licença, quando necessitarem se afastar da ACA, por motivos expressos em correspondência específica para tal fim, firmada pelo interessado, quando terá seus direitos de sócio suspensos.

**Parágrafo primeiro:**

O associado poderá se ausentar da cidade onde a ACA está estabelecida por um período igual a três meses, uma única vez a cada ano.

**Parágrafo segundo:** Caso o licenciado suspenda a licença antes do prazo, deverá retomar os pagamentos das mensalidades referentes ao mês da solicitação da suspensão, restabelecendo imediatamente seus direitos de sócio.

**Art. 12 – SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:**

- a) Zelar pela existência, desenvolvimento e grandeza da Associação;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, e acatar as deliberações dos poderes da Associação;
- c) Respeitar os dirigentes e/ou representantes da Associação quando no exercício das respectivas funções, assim como os das entidades as quais a Associação seja filiada mediata ou imediatamente;
- d) Atender às normas de conduta moral, cívica e desportiva, dentro das dependências da Associação, das Associações congêneres e das entidades referidas no item anterior e, em qualquer parte, quando usarem os símbolos da Associação;
- e) Respeitar as normas de procedimento de voo telecomandado em geral, circular e livre;
- f) Exibir, quando lhe for exigido por qualquer diretor ou funcionário nas dependências da Associação, a carteira social, o seguro contra acidentes de voo - BRA e o respectivo recibo quitado do mês;

**CAPÍTULO IV**

**OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**

**Art. 13** – O sócio deverá pagar as suas contribuições de acordo com o valor e o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo, sob pena de suspensão de seus direitos de sócio, enquanto perdurar o atraso, igual a três meses consecutivos, após o que poderá ser desligado dos quadros da agremiação pela Diretoria Executiva.

**Art. 14** – O sócio que se encontrar em débito com suas obrigações com a associação ficará impedido de gozar de seus direitos.

**Parágrafo primeiro:**

Para o restabelecimento de seus direitos, será obrigatória a quitação de suas obrigações.

**Art. 15** - Pela transgressão de qualquer dos deveres sociais ou das normas operacionais e de segurança, o sócio será punido com as penas de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão de até 06 (seis) meses ou eliminação.

§ 1º - A pena será graduada conforme a gravidade da falta, devendo impor-se a eliminação quando o sócio revelar mau caráter ou inadaptabilidade ao meio social ou causar grande dano ou prejuízo pecuniário à Associação e competir contra a Associação sem licença especial da Diretoria, ou por falta de pagamento.

§ 2º - Na reincidência, impor-se-á a pena imediatamente superior.

**Art. 16-** Compete à Diretoria da Associação impor qualquer das penas acima e a qualquer Diretor punir sumariamente e preventivamente qualquer sócio, “*ad referendum*” da Diretoria, que transgredir normas operacionais com efeito até a primeira reunião da Diretoria.

**Parágrafo único:**

Tratando-se, porém de sócio que tiver títulos conferidos pelo Conselho Deliberativo, compete a este impor a pena competente determinada no artigo 15.

**Art. 17** - Da pena cabe recurso sem efeito suspensivo para o próprio poder que a haja aplicado, podendo o sócio, no caso de eliminação imposta pela Diretoria da Associação impetrar sempre recurso a instância superior.

**Parágrafo único:**

Em qualquer caso, o recurso será interposto dentro de 10 (dez) dias, contados da notificação da pena ao sócio e julgado dentro de igual prazo a partir da sua interposição.

**Art. 18** - A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos e não os deveres do sócio, e, no caso de eliminação, qualquer que seja a causa, nenhuma restituição ou indenização será devida ao sócio pela Associação.

## **CAPÍTULO V** **AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art. 19** – A Associação terá sua receita proveniente da arrecadação entre os Sócios e de doações patrimoniais ou outras, de que comprovada legalidade que será realizada na primeira quinzena do ano civil, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo único:**

Em caso de necessidade, o Conselho Deliberativo, analisará a proposta apresentada.

## **CAPÍTULO VI** **O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 20** - São órgãos da Associação:

I – A Assembléia Geral

II – O Conselho Deliberativo

III – O Conselho Fiscal

IV – A Diretoria Administrativa

**Art. 21** - Os membros dos diversos poderes exercerão as suas funções sob a direção de um Presidente e de um Vice-Presidente, cabendo a este substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 22** - Os Presidentes convocarão os membros dos seus órgãos a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste Estatuto, cumprindo aos Vice-Presidentes, não o fazendo aqueles, promover a convocação dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos prazos estabelecidos.

**Art. 23** - As presidências do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, assim como o Vice-Presidente Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal são de origem eletiva, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 24** - São condições essenciais para a elegibilidade ter o sócio mais de 18 (dezoito) anos de idade e ter efetividade social mínima de (02 – dois anos) consecutivos completados até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que forem realizadas as eleições.

**Art. 25** - Não podem eleger nem serem eleitos os Sócios das categorias Honorários e Juvenis.

**Art. 26** - O sócio adquire o direito de ser eleitor tendo completado (01) um ano de efetividade social até o último dia útil do mês de outubro do ano em que se realizarem as eleições.

**Art. 27** - A pena imposta ao sócio investido em qualquer poder, alcança, consoante ao grau da mesma, as respectivas funções, não podendo voltar a exercê-las no mesmo período administrativo em que for punido com a de suspensão.

**Art. 28** - Não pode exercer o cargo na Presidência de qualquer dos poderes sociais, de Diretor e de Conselheiro Fiscal, sócio que exerça cargo idêntico em outro clube congênere ou entidade a que mediata ou imediatamente esteja filiada a Associação.

**Art. 29** - Não será permitida a acumulação de cargos eletivos dentro da Associação, salvo deliberação do Conselho Deliberativo em emergências e enquanto estas durarem.

**§ 1º** - Não se estende esta proibição ao exercício de mandato no Conselho Deliberativo, exceto em relação a sua mesa diretora.

**Art. 30** - Será sempre pessoal o exercício dos poderes sociais, sendo pois proibido a qualquer de seus membros delegar o exercício das funções explícita ou implicitamente conferidas por este Estatuto, ficando nulos e de responsabilidade pessoal de seus agentes os atos assim praticados.

**Art. 31** - Os membros dos poderes sociais são solidariamente responsáveis perante a Associação ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para os quais forem eleitos inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor da Associação ou despesas que se desviem das suas finalidades sociais e esportivas.

**Art. 32** - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa poderão dispor de regimentos internos aprovados e postos em vigor, desde que ratificados pela Assembléia Geral.

**Art. 33** - As ATAS das reuniões dos diversos poderes serão lavradas em livros próprios, pelos Secretários, que as assinarão com os respectivos presidentes.

**Art. 34** - Os resultados das eleições serão publicados no órgão oficial da Associação e afixados na secretaria

## **CAPÍTULO VII** **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 35** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger administradores;

II – destituir administradores;

III – aprovar contas;

IV – ratificar as alterações estatutárias.

### **Parágrafo Único:**

Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes às Assembléias Extraordinárias especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 36-** De dois em dois anos, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, reunir-se-ão em Assembléia-Geral os Sócios não compreendidos na referência “a”, “e” e “g”, do art. 7º, em pleno gozo de seus direitos sociais e com efetividade social de 12 meses contados até o último dia útil do mês de novembro do ano em que se realizarem as eleições, em data e hora e local fixados no Edital de Convocação, a ser emitido com antecedência mínima de 15 dias e divulgado mediante fixação no quadro de avisos da sede da Associação, para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Administrativa e o Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 37** - Para o que dispõe o artigo anterior, no primeiro dia útil de novembro, reunir-se-ão o Presidente da Diretoria Administrativa da Associação, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, sob a presidência do segundo, e promoverão a revisão e apurarão o número total dos Sócios, até o dia anterior a data desta reunião, grupando-os conforme suas categorias, e, finalmente, elaborarão a lista dos Sócios elegíveis e dos eleitores, estabelecendo a data da realização da Assembléia Geral.

**Art. 38** – A Assembléia Geral será presidida por um sócio especialmente aclamado, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa, que lavrará a Ata dos trabalhos em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes, sendo defeso aos Presidentes do Conselho, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, presidir ou secretariar essas assembléias.

**Art. 39** - Constituída a mesa da Assembléia-Geral, seguir-se-á o processo eletivo.



**Art. 40** – Os nomes para membros efetivos do Conselho Deliberativo, serão em número de 10 (dez).

**Art. 41** – A Ata da eleição, com o relato de todas as ocorrências, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VIII** **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 42** – O Conselho Deliberativo é o Poder Legislativo e de orientação da Associação, nesta qualidade, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário da Assembléia Geral. Compõe-se dos sócios eleitos na forma do Art. 36 com mandato de 2(dois) anos.

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo será composto por 10(dez) membros denominados Efetivos e por 3(três) membros designados como Suplentes.

**Art. 43** – O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, todos os anos, para conhecer, discutir e votar a “Proposta Orçamentária” anual apresentada pela Diretoria Administrativa da Associação, com a discriminação da receita e da despesa prevista para todos os setores da administração, bem como para tomar as contas e julgar o relatório do Presidente da Associação, com os anexos referentes às atividades de cada setor da Diretoria Administrativa e o parecer do Conselho Fiscal, e imediatamente após a posse para eleger, entre os seus membros, os membros efetivos da Diretoria Administrativa da Associação.

b) Extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário ou por solicitação do Presidente da Associação ou grupo de Conselheiros representando 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros que compuserem este Conselho ou por qualquer sócio mediante fundamentação por escrito ao presidente da Associação com cópia para o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – A posse dos membros do Conselho Deliberativo, da sua mesa, será automática e da Diretoria Administrativa entre os dias 1º e 10 de janeiro seguinte, em sessão solene.

c) Extraordinariamente, quando houver matéria a ser ratificada pela Assembléia Geral.

**Art. 44** – A convocação do Conselho Deliberativo, será feita com antecedência de 5(cinco) dias por meio de Edital, afixado na sede da Associação, pela Internet ou por qualquer outro meio existente.

**Art. 45** – Caso à hora designada não houver número para o funcionamento do Conselho Deliberativo, far-se-á diante dos presentes nova convocação para 30 (trinta minutos) após, quando então, funcionará com qualquer número. Esta última parte não se aplica aos casos em que se exige maioria especial.

**Parágrafo único:**

Será cancelado o mandato do Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas, sem justificção.

**Art. 46** – O Conselho Deliberativo, somente poderá deliberar e aprovar sobre a matéria constante da “Ordem do Dia” expressa como item de pauta no Edital de convocação.

**Parágrafo Único** – Em assuntos gerais, não poderá haver deliberação, ficando o assunto somente anotado em Ata; os assuntos que necessitarem de aprovação serão objeto de convocação para apreciação e decisão em futura assembléia.

**Art. 47** – Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar interpretação, com força da Lei, às obscuridades ou indecisões do mesmo, resolvendo assim, todos os casos omissos;
- b) Autorizar empréstimos, hipoteca ou alienação de bens do fundo social e aberturas de créditos;
- c) Decidir, em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação da Associação;
- d) Cassar o mandato de qualquer dos seus membros;
- e) Representar junto ao poder público e às entidades a que deva obediência sobre a necessidade de ser pelo menos suspenso ou definitivamente afastado das atividades desportivas do País o sócio ou qualquer de seus membros e dos poderes que elege, que por deliberação tomada em reunião de cuja “Ordem do Dia” conste a matéria, seja considerado merecedor de tal medida;
- f) Convocar os 03 (três) membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respeitando o quorum assegurado à maioria;

- g) Por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Administrativa, poderá, em qualquer tempo, alterar a importância das contribuições dos sócios ou criar taxas, observadas as disposições deste Estatuto;
- h) Transigir, comutar, perdoar, conceder anistia de penalidades e tomar, em suma, as medidas reclamadas pelos interesses da Associação e compatíveis com a natureza de suas funções;
- i) Supervisionar as atividades da Associação, em suas relações Nacionais e Internacionais, instituindo normas sobre a sua representação;
- j) Decidir sobre matéria do interesse social apresentada por outro poder da Associação;– Conceder título de sócio benemérito;
- k) Aprovar e modificar o seu regimento e o da Assembléia Geral;
- l) Promover inquéritos destinados a esclarecer, apurar ocorrências de interesse social e julgar as conclusões das comissões designadas para tais fins;
- m) Determinar a criação ou a extinção de fundos especiais com objetivos específicos;
- n) Dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimentos entre os poderes da Associação;
- o) Autorizar a utilização da reserva de Fundo Social mencionada no Art. 68 do Estatuto em outros empreendimentos que não os previstos, mediante exposição e em conjunto com a Presidência da Associação;

**Art. 48** – O Conselho só poderá iniciar os seus trabalhos com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, decidindo por maioria de votos.

**Art. 49** – A votação será feita segundo a fórmula que na ocasião preferir o Conselho, salvo nos casos de eleição ou cassação de mandatos, quando será obrigatoriamente secreta.

**Parágrafo único:**

O Presidente do Conselho tem somente o voto de qualidade.

**Art. 50** – Uma cópia das Atas das reuniões, será remetida a cada membro do Conselho, até 30 (trinta) dias após a reunião, e uma cópia da proposta orçamentária, das contas e do relatório respectivos anexos, bem como do parecer do Conselho Fiscal, será remetida também a cada membro do Conselho até 5 (cinco) dias antes da reunião designada para seu exame.

**Art. 51** - Cumpre aos membros da Mesa Diretora:

**Ao Presidente:**

- a) Convocar o Conselho, presidir suas sessões e representá-lo em atos oficiais e solenidades;
- b) Dar posse aos membros eleitos da Diretoria Administrativa;
- c) Assumir interinamente a Presidência da Diretoria Administrativa, no impedimento ou renúncia de seus titulares;
- d) Licenciar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, convocando os respectivos suplentes e dando conhecimento ao plenário;
- e) Nomear comissão e expedir diplomas de sócio Beneméritos e outros julgados necessários;
- f) Assinar toda a correspondência do Conselho;
- g) Convocar os suplentes do Conselho Deliberativo quando o afastamento do membro efetivo se der por ausência a 2 (duas) reuniões sem justificativa.

**Ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

**Ao Secretário:**

- a) Secretariar e providenciar a lavratura das atas das sessões do Conselho;
- b) Organizar o respectivo expediente.

## **CAPÍTULO IX** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52** - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, é o órgão fiscalizador da Associação, compõe-se de (03) três membros efetivos e (02) dois membros suplentes, eleitos entre os membros do Conselho Deliberativo, todos com mandato de (02) dois anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará na esfera de suas atribuições com o mínimo de (02) dois de seus membros efetivos e atenderá, em conjunto ou por um de seus membros devidamente autorizado, à convocação de outros órgãos ou poderes da Associação.

§ 2º - A convocação de suplente, para integrar o número fixo legal, far-se-á de modo a funcionar o Conselho.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal efetuar-se-ão, ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre e, extraordinariamente na forma deste Estatuto ou, ainda, a requerimento subscrito por (10) dez ou mais sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo reconhecidas as firmas por tabelião.

**Art. 53** - Ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições indicadas neste Estatuto, compete:

- a) Examinar os balancetes, documentos, livros, comprovantes e papéis que interessem ao exame da administração financeira da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer, com todos os seus membros efetivos, sobre as contas anuais apresentadas pela Presidência da Diretoria Administrativa, para os fins indicados no artigo;
- c) Comunicar incontinentemente ao Presidente da Associação e ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, e com as sugestões que julgar conveniente, as irregularidades apuradas na fiscalização compreendidas na órbita de suas atribuições;
- d) Apurar abusos ou violação de determinações atinentes à esfera de sua ação e encaminhar ao órgão competente a adoção de medidas que houver por bem indicar, por iniciativa própria ou a requerimento de sócio ou exercício do recurso previsto na alínea "d" do artigo 11;
- e) Solicitar a convocação de qualquer outro poder da Associação;
- f) Comparecer, obrigatoriamente, em conjunto ou por um de seus membros através de delegação expressa, as reuniões do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 54** - A diretoria Administrativa, poder de execução administrativa da Associação, compõe-se de no mínimo 5 (cinco) membros, com mandato de (02) dois anos, dando-se a posse coletiva na sessão solene a realizar-se em prazo não superior a (10) dez dias, após a sessão do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

§ 1º - São membros da Diretoria Administrativa, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, e, de livre escolha e nomeação pelo Presidente entre os sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo, além do Diretor Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Secretário, que deverão ter seus nomes ratificados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente poderá nomear outros diretores entre os sócios elegíveis ou membros do Conselho Deliberativo para as funções específicas, desde que esses tenham mais de 01 (um) ano de filiação.

**Art. 55** - O Presidente da Associação, como imediato mandatário do Conselho Deliberativo, exercerá as suas funções com a direta cooperação dos demais Diretores.

**Art. 56** - Cabe diretamente à Diretoria Administrativa, por intermédio de seus componentes nomeados segundo os interesses administrativos:

- a) Executar as deliberações dos órgãos competentes, conforme preceitua este Estatuto;
- b) Seguir as diretrizes preestabelecidas para o fiel cumprimento dos objetivos sociais e desportivos;
- c) Sugerir, propor e pôr em prática medidas e planos úteis à expansão e progresso da Associação.

**Art. 57** - A Diretoria Administrativa, além da competência prevista neste capítulo, cumpre:

- a) Promover e resguardar o patrimônio;
- b) Zelar pela ordem social, disciplina administrativa e dos servidores remunerados;
- c) Imprimir eficácia ao desempenho das atividades das seções administrativas;

- d) Exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira;
- e) Preservar as tradições da Associação.

**Art. 58** - É da competência do Presidente da Associação presidir a Diretoria Administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - Os atos e medidas que independerem de decisão e solução privativa do Presidente serão distribuídos aos Diretores enumerados no artigo 54, na forma do Regimento Interno, fixando-se as competentes diretrizes administrativas.

**Parágrafo Segundo** - Os atos dos Diretores serão praticados de comum acordo com o Presidente da Associação, definindo-se no Regimento Interno os limites de competência de cada um dos Diretores.

**Art. 59** - São da competência do Presidente da Associação além do exercício da Presidência e das atribuições que lhe são inerentes constantes neste Estatuto:

- a) Exercer autoridade suprema e assumir responsabilidade máxima, não só na administração, nos limites da sua competência;
- b) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica e constituir, em seu nome, procuradores ou mandatários em juízo ou fora dele;
- c) Escolher os seus colaboradores administrativos, de livre indicação de acordo com o artigo 54, Parágrafo Primeiro, e empossá-los com os títulos de Diretor ou Sub-Diretor;
- d) Distribuir entre os Diretores a superintendência dos diversos Departamentos, podendo destacar um Diretor para dois Departamentos ou ainda para funções indeterminadas, na colaboração e articulação, sem prefixação de encargos;
- e) Licenciar nas suas funções os Diretores, e nos impedimentos destes designar os seus substitutos interinos, nos limites da sua competência;
- f) Escolher oportunamente a comissão de elaboração do orçamento e designar comissões permanentes ou temporárias que julgar úteis as finalidades da Associação;
- g) Assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral e junto com o Diretor Tesoureiro os títulos de obrigação da Associação, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas;
- h) Autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos e ordenar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas, mediante prévio empenho na Tesouraria;
- i) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da sua administração;
- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, a solicitação de créditos específicos;
- k) Ordenar a divulgação dos atos da sua administração e publicar, dentro do primeiro trimestre de cada exercício, as contas e relatório apresentado ao Conselho Deliberativo;
- l) Resolver de comum acordo com o Conselho Deliberativo sobre a filiação ou desfiliação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubes ou entidades;
- m) Nomear delegados ou representantes da Associação, junto a entidades das quais seja a Associação filiada;
- n) Contratar os empregados que julgar necessários às atividades da Associação, não podendo fazê-lo, sem a prova de que hajam eles completado a instrução primária, obtida em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, salvo os de cursos especializados;
- o) Punir e dispensar empregados da Associação, quando em falta, nos termos da lei;
- p) Executar as próprias deliberações e as dos outros poderes, pela forma que julgar mais acertada;
- q) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as normas emanadas do Conselho Deliberativo;
- r) Convocar a Assembléia-Geral ou o Conselho Deliberativo dois dias após a expiração do prazo designado para a convocação se não o fizerem a tempo os respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes;

**Art. 60-** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir hierarquicamente o Presidente da Associação nos seus impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo, na forma deste Estatuto;
- b) Supervisionar um ou mais departamentos quando, para isso, for designado pelo Presidente;
- c) Dar sempre ao Presidente assistência, agindo em colaboração e harmonia com ele, nos assuntos e atividades da Associação e em todos os casos de interesse para a vida social e administrativa da agremiação;
- d) Praticar, como delegado do Presidente, os atos da Presidência que lhe forem por ele expressamente atribuídos.

## **CAPÍTULO XI** **DOS DIRETORES**

**Art. 61-** São prerrogativas e atribuições dos Diretores, além das especificadas em cada Departamento:

- a) Agir como delegados do Presidente da Diretoria Administrativa, em seus setores, e representá-lo, eventualmente, nos atos em que não esteja presente, por atribuição específica;
- b) Organizar e submeter ao Presidente os regulamentos de seus Departamentos;
- c) Sem prejuízo da autoridade e das funções gerais do Presidente da Associação, praticar os atos de superintendência das atividades de seus Departamentos, sugerindo as providências que julgarem de bom alvitre, inclusive de natureza punitiva;
- d) Propor, no tempo oportuno, as verbas que julgar indispensáveis aos seus Departamentos, para inclusão na proposta orçamentária;
- e) Observar nos gastos dos Departamentos a dotação orçamentária, atestando nos documentos a prestação de qualquer serviço, bem como a entrada e saída de material;
- f) Encerrado o ano social, entregar imediatamente ao Presidente da Associação a exposição detalhada das atividades dos seus Departamentos, com os respectivos quadros, demonstrações gráficas e estatísticas, para constar do relatório anual.

**Art. 62-** Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar os serviços de tesouraria e contabilidade, mantendo-os de acordo com os interesses da Associação e as exigências legais;
- b) Assinar com o Presidente os títulos de obrigação da Associação, especialmente cheques e promissórias;
- c) Zelar pelos interesses do patrimônio da Associação, tudo sob sua guarda e conservação, os bens móveis e imóveis, gerindo as aquisições de material e a administração do pessoal da Associação para o que deverá visar, registrar e fiscalizar os contratos de trabalho e de locação de serviços de qualquer natureza e visar as contas;
- d) Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais;
- e) Proceder ao depósito, em banco, de títulos e numerários da Associação, efetuar os pagamentos autorizados e assinar as quitações, taxas e outros papéis relativos às suas atribuições;
- f) Proporcionar ao Presidente os elementos necessários à elaboração orçamentária anual;
- g) Submeter, anualmente, à Diretoria o balanço geral da Associação.
- h) Manter o Presidente da ACA ao corrente da situação contábil da Associação;
- i) Expor ao Presidente, aos demais Diretores e aos sócios, mensalmente, até o 10º dia útil subsequente, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos Departamentos, afixando-as em quadro de aviso.

**Art. 63 -** Compete ao Diretor Secretário:

- a) Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de Secretaria constantes de expediente, cadastro, relações públicas, estatísticas, processamento de propostas de sócio e expedição de carteiras, diplomas, etc.;

- b) Assinar com o Presidente, na qualidade de Secretário, as carteiras e títulos de sócio da Associação;
- c) Assinar a correspondência comum da Associação quando não firmada pelo Presidente;
- d) Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo.

**Art. 64** - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar, dirigir e coordenar as atividades desportivas e de formação de aeromodelistas na Associação;
- b) Elaborar os regulamentos e ordens de operação para a prática de aeromodelismo na Associação e fora quando em exposições ou competições com entidades congêneres;
- c) Indicar, para a homologação da Presidência, subdiretores com atribuições técnicas nas diversas modalidades de aeromodelismo;
- d) Organizar, semestralmente, e propor para homologação da Diretoria, o plano de atividades esportivas, especificando as provas com o respectivo calendário e as atividades de ensino e atualização dos sócios em assuntos de aeromodelismo e aviação, de modo geral;
- e) Fornecer ao Presidente os elementos necessários à elaboração do relatório anual;
- f) Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo;

## **caPÍTULO XII** **DO FUNDO SOCIAL**

**Art. 65** - O fundo social é constituído dos bens móveis e imóveis, escriturando-se tudo mais, como receita, tais como as contribuições dos sócios, rendas dos bens patrimoniais do arrendamento e taxas de utilização das dependências e serviços da Associação, juros e correções monetárias das contas de depósitos e donativos sem finalidade específica.

**Art. 66** - Deverá depositada todos os meses, em conta especial bancária, (preferencialmente em caderneta de poupança com correção monetária do saldo depositado, que será movimentada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Associação), a importância correspondente a 10% (dez por cento) da renda bruta, incluindo-se doações, taxas de matrículas, mensalidades, ou qualquer outra receita excedente, do quadro social no mês anterior, destinando-se tal reserva, à construção da sede social, obras, novas dependências e/ou benfeitorias ou aquisição de bens imóveis.

**Parágrafo único:** O Presidente da Associação somente poderá movimentar o saldo ou parte do saldo do fundo social aludido no artigo anterior, após autorização do Conselho Deliberativo, mediante exame de exposição de motivos. O saque, caso autorizado, deverá ser realizado mediante assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente da Agremiação.

## **CAPÍTULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67** - O exercício financeiro da Associação será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 68** - Se o Conselho Deliberativo não deliberar sobre a proposta orçamentária até 31 de janeiro de cada ano, considerar-se-á automaticamente prorrogado o orçamento em vigor.

**Art. 69** - Haverá uma Comissão de Sindicância, composta de 3 (três) sócios, nomeada pelo Presidente da Diretoria Administrativa da Associação, entre os sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo, que dará parecer sobre todas as propostas para admissão de sócio. Esta comissão será subordinada ao Diretor Secretário.

**Art. 70** - Os Presidentes dos diversos poderes da Associação, bem como os Vice-Presidentes serão, obrigatoriamente, brasileiros natos.

**Art. 71** - A Associação poderá ser dissolvida por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de ¾

(três quartos) dos sócios quites, em primeira convocação, e a totalidade dos sócios presentes em Segunda e última convocação que, entretanto, deverá corresponder a pelo menos 2/3 (dois terços) do quadro social.

**Art. 72** - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação terá a seguinte destinação:

- a) Será reintegrado o Ministério da Aeronáutica na posse de imóveis, móveis, benfeitorias, materiais e quaisquer outros bens que tenha sido cedido pela união ou entidade pública;
- e) Os remanescentes sociais terão a destinação dada em decisão do Conselho Deliberativo, que será convocado extraordinariamente para esse fim.

**Art. 73** - Não pode a Associação patrocinar festa ou espetáculo em benefício de estranhos, nem se permitirá subscrição dentro da Associação seja a que título for.

**Art. 74** - Não haverá cessão de qualquer dependência da Associação para entidades congêneres, excetuando-se os casos de competição promovida por entidade a que esteja filiada a Associação, caso em que a Diretoria poderá autorizar a cessão, com o parecer do Conselho Deliberativo.

**Art. 75** - São proibidas consagrações pessoais feitas pela Associação ou dentro dela ao sócio ainda vivo, e, principalmente, a membro de qualquer poder durante a vigência do mandato. Esta proibição não compreende a colocação de fotografias de Presidentes da Associação em galeria especialmente destinada a este fim.

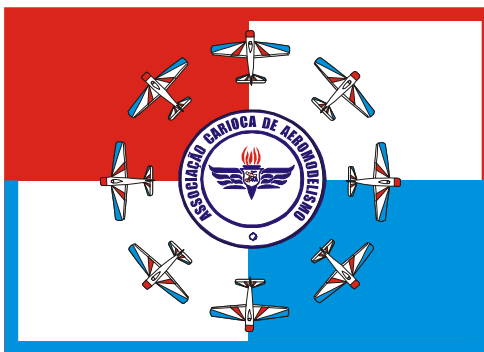
**Art. 76** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Associação e dele fazem parte integrante as disposições contidas nos Estatutos das entidades desportivas a que a Associação deva obediência, bem como as determinações do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica

**Art. 77** – Os símbolos oficiais da Associação Carioca de Aeromodelismo, são os seguintes:

- a) **O EMBLEMA:**



- b) - **A BANDEIRA**



**Art. 78** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2009.

